



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª Promotoria do Tribunal do Júri de Brasília - DF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF.

Autos nº 24397-6
Réu(s): VINÍCIUS NERES RIBEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, com fulcro no Inquérito Policial em anexo, decide oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de

VINÍCIUS NERES RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 28.03.96, em Brasília-DF, filho de Amilton Oliveira Ribeiro Mota e Aline Almeida Neres, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

1ª SÉRIE



No dia 10 de Março de 2016, por volta de 19h00min/20h00min, nas dependências do prédio do Curso de Biologia, da Universidade de Brasília, próximo ao ICC Sul, Asa Norte-DF, o denunciado, querendo matar, causou na vítima Louise Maria da Silva Ribeiro as lesões descritas no laudo cadavérico anexo, que em seu conjunto, e em razão de sua gravidade e sede, foram a causa suficiente de sua morte.

O acusado agiu por motivo **torpe**, eis que matou a vítima por não se conformar com o término do relacionamento amoroso que com ela mantivera.

O denunciado agiu com **emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima** (dissimulação) eis que, sob falso pretexto destinado a atraí-la, marcou um encontro no local dos fatos, atacando-a quando esta não tinha qualquer razão para suspeitar de suas reais intenções.

O crime foi praticado com emprego de **asfixia**.

O acusado premeditou o crime de forma meticulosa, decidindo hora, lugar e meio de execução. Assim sendo, ao encontrar-se com a vítima e manter com ela algum diálogo, a atacou com um lenço embebido em clorofórmio para reduzir sua resistência. Em seguida, amarrando-a a uma cadeira, fez com que ela ingerisse clorofórmio, causando-lhe intenso, desnecessário e prolongado sofrimento.

O delito foi praticado **contra mulher, por razões da condição de sexo feminino, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (feminicídio)**, pois o denunciado e a vítima mantiveram relacionamento amoroso até pouco tempo antes dos fatos.

2ª SÉRIE

Imediatamente após os fatos narrados na série anterior, o acusado destruiu parte do cadáver da vítima, mediante emprego de fogo, depois de transportá-lo para local ermo com o intuito de ocultá-lo.

Após matar a vítima o denunciado colocou o corpo em um carrinho de laboratório, cobrindo-o com um colchão inflável para depois transportá-lo no veículo a ela pertencente, até o local em que foi deixado.



Assim agindo o denunciado está incurso no art. 121, § 2º incisos I, III, IV e VI, §2º-A, inciso I do Código Penal c/c art. 5º, inc. III da Lei nº 11.340/06, razão pela qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer a instauração de ação penal, citando-se o acusado para respondê-la em todos os seus termos.

Requer, ainda, sejam intimadas as pessoas adiante arroladas para que deponham a respeito dos fatos.

Brasília-DF, 08 de Abril de 2016.

MARCELLO OLIVEIRA MEDEIROS

Promotor de Justiça

Rol de testemunhas:

- 1) Daniel Vilar Silva (fls. 02);
- 2) José Libânio Oliveira de Albuquerque (fls. 05);
- 3) Carla Maria Medeiros Y Araújo (fls. 07);
- 4) Letícia de Araújo Siqueira (fls. 32);
- 5) Júlia Pinheiro Leite (fls. 38);
- 6) Flávia Martins Lisboa (fls. 42);
- 8) Ronald Neves Ribeiro (fls. 34).